



Balduino & Resende
Advogados Associados S/S

Impugnação ao Edital – Credenciamento n. 001/2024 – Município de Ouvidor - Página 1 de 6

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR/GO

Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouvidor
Comissão de Licitação

Credenciamento nº: 001/2024 – Contratação de Leiloeiro Oficial para
Alienação de Bens Móveis e Imóveis inservíveis.

ANA KELSON SILVA COURY, brasileira, solteira,
advogada, inscrita no CPF 828.561.091-87, domiciliada à Rua 04, Ed. Parthenon Center,
Sala 911, Setor Central, Goiânia/GO, vem ante à íncrita presença de Vossa Senhoria, em
conformidade com o art. 164 da Lei n. 14.133/21 para apresentar tempestiva
IMPUGNAÇÃO ao Edital do Credenciamento nº001/2024, publicado em 22/02/24,
pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas.

Inicialmente, para facilitar a **visualização e didática**, esclarece
que o subscritor colacionou trechos do Edital e da Legislação Federal aplicada,
organizando da seguinte forma:

- Os trechos do **EDITAL e Termo de Referência**
colacionados nesta petição foram destacados com bordas em
VERMELHO, como a presente “caixa”;

- Já os trechos da **Legislação Federal** colacionados
nesta petição foram destacados com bordas em **AZUL**, como a
presente “caixa”.

Paulo R. Balduino Nascimento
OAB/GO: 8.336
OAB/DF: 1.637/A

Suely S. Resende Nascimento
OAB/GO: 24.424

Gustavo Resende Balduino
OAB/GO: 31.200

Paulo R. Resende Nascimento
OAB/GO 32.263

Rua 4 n° 515
Ed. Parthenon Center
Conjts. 909/911
Goiânia - GO
CEP 74020-904
Tel.: (0xx62) 3225-9010
gustavo.balduino.adv@gmail.com



Balduino & Resende
Advogados Associados S/S

Impugnação ao Edital – Credenciamento n. 001/2024 – Município de Ouvidor - Página 2 de 6

**DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO AS PROPOSTAS - DESCUMPRIMENTO
DO ART. 55 DA LEI 14.133/21**

1. O edital de Credenciamento nº001/2024 tem por escopo o Credenciamento de Leiloeiros oficiais em atendimento às necessidades do Município de Ouvidor.
2. A justificativa, presente no subitem 1 do Termo de Referência, funda-se na existência de frota de veículos muito antigos e de manutenção onerosa.

1. JUSTIFICATIVA:

O Município de Ouvidor possui, atualmente, uma considerável frota de veículos e bens que não têm qualquer utilidade para a Administração Pública Municipal, seja por se tratar de automóveis muito antigos, seja porque o estado de conservação destes bens demanda manutenção geral de alto custo, como substituição de peças e execução de serviços mecânicos e correlatos, tornando-se oneroso para o Município o custeio destas despesas, declarando-os, portanto, inservíveis para o Município.

Desse modo, a contratação de Leiloeiro Oficial é fundamental para que o Município possa realizar, na modalidade de leilão, a alienação desses bens inservíveis, gerando recursos para investimentos em áreas essenciais da Administração.

3. O edital em comento fora publicado em 22/02/24; entretanto, o prazo para **apresentação das propostas se inicia em 26/02/24**, ou seja, apenas 02 (dois) dias úteis após a publicação do certame, e se estende por 12 (doze) meses.

3. DO CREDENCIAMENTO:

O Credenciamento terá início com a entrega dos documentos contendo toda a documentação indicada neste Instrumento Convocatório e deverá ser entregue em envelope devidamente lacrado na Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouvidor, a partir de **26/02/2024**, sempre em horário normal de expediente administrativo, permanecendo aberto pelo período de **12 (doze) meses**.

4. Conforme regimentado pelo inciso II do art. 55 da Lei nº14.133/21, o prazo mínimo para apresentação das propostas no caso em comento é de 25 (vinte e cinco) dias úteis a contar da publicação, senão vejamos:

Paulo R. Balduino Nascimento
OAB/GO: 8.336
OAB/DF: 1.637/A

Suely S. Resende Nascimento
OAB/GO: 24.424

Gustavo Resende Balduino
OAB/GO: 31.200

Paulo R. Resende Nascimento
OAB/GO 32.263

Rua 4 nº 515
Ed. Parthenon Center
Conjts. 909/911
Goiânia - GO
CEP 74020-904
Tel.: (0xx62) 3225-9010
gustavo.balduino.adv@gmail.com



Balduino & Resende
Advogados Associados S/S

Impugnação ao Edital – Credenciamento n. 001/2024 – Município de Ouvidor - Página 3 de 6

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

**DO EXTENSO PRAZO DE ENTREGA DE PROPOSTA PARA O
CREDENCIAMENTO E SEUS EFEITOS - DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO
ART. 5 ºDA LEI 14.133/21**

5. Como já explicitado acima, o presente Credenciamento inicia-se com a entrega das propostas instruídas com os documentos habilitatórios elencados no corpo do edital.
6. Este elegeu o prazo inicial para a entrega da documentação, mas não expressou o prazo final desta fase.
7. E mais, sua redação dá a entender que esta fase de apresentação de documentos se estende pelo prazo de 12 meses!
8. Ou seja, nos termos do edital, a prefeitura de Ouvidor **admite o recebimento de documentação até o dia 25/02/2025**, quando expira os 12 meses indicados no subitem 3 do edital, para, só a partir daí, iniciar a fase de habilitação, em consonância do art. 17 da Lei de Licitações!

Paulo R. Balduino Nascimento
OAB/GO: 8.336
OAB/DF: 1.637/A

Suely S. Resende Nascimento
OAB/GO: 24.424

Gustavo Resende Balduino
OAB/GO: 31.200

Paulo R. Resende Nascimento
OAB/GO 32.263

Rua 4 n° 515
Ed. Parthenon Center
Conjts. 909/911
Goiânia - GO
CEP 74020-904
Tel.: (0xx62) 3225-9010
gustavo.balduino.adv@gmail.com



Balduino & Resende Advogados Associados S/S

Impugnação ao Edital – Credenciamento n. 001/2024 – Município de Ouvidor - Página 4 de 6

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes **fases, em sequência:**

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

11/72

024, 16:32

L14133

VII - de homologação.

9. Este largo prazo para apresentação de documentação compromete a efetividade do processo licitatório e desrespeita, por consequência, os princípios elencados no art. 5º da Lei nº14.133/21, especialmente os da celeridade, eficácia e razoabilidade:

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da **eficiência**, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da **razoabilidade**, da competitividade, da proporcionalidade, **da celeridade**, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

DA REALIZAÇÃO DO CERTAME EM SUA FORMA ELETRÔNICA COMO REGRA

10. Nos subitens “AVISO”, “7” (Da forma de Apresentação dos Documentos) ,“9” (Entrega da Documentação) e “11” (Da Classificação e Critérios de Convocação dos Leiloeiros” o edital deixa evidente que, embora o edital conste do site da prefeitura, toda sua operacionalização dar-se-á de forma presencial, na sede da prefeitura, inclusive.

Qualquer interessado em participar do credenciamento, deverá protocolar os documentos **ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE** no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouvidor, onde o responsável pelo recebimento será **APENAS** a Comissão de Licitação, que emitirá um protocolo de recebimento dos documentos.

Paulo R. Balduino Nascimento
OAB/GO: 8.336
OAB/DF: 1.637/A

Suely S. Resende Nascimento
OAB/GO: 24.424

Gustavo Resende Balduino
OAB/GO: 31.200

Paulo R. Resende Nascimento
OAB/GO 32.263

Rua 4 nº 515
Ed. Parthenon Center
Conjts. 909/911
Goiânia - GO
CEP 74020-904
Tel.: (0xx62) 3225-9010
gustavo.balduino.adv@gmail.com



Balduino & Resende Advogados Associados S/S

Impugnação ao Edital – Credenciamento n. 001/2024 – Município de Ouvidor - Página 5 de 6

7.1. Quanto à apresentação dos documentos:

7.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório competente, ou cópia com apresentação do original, podendo, neste caso, a Comissão de Licitações conferir com o original apresentados, atestando sua autenticidade;

7.1.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, bem como fotocopiados por intermédio de papel térmico;

7.1.3. Os documentos, inclusive os Atestados de Capacidade Técnica, deverão ser emitidos em favor do interessado (solicitante).

9.1. Os interessados deverão entregar a documentação referida no item 8 acima, em envelope lacrado, na Comissão de Licitações do Município de Ouvidor, conforme indicado no preâmbulo, contendo toda a documentação de habilitação e as Declarações constantes do item 8, devendo indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

11.2. PARA CADA SORTEIO, TODOS OS CREDENCIADOS SERÃO CONVOCADOS COM NO MÍNIMO 07 (SETE) DIAS DE ANTECEDÊNCIA PARA COMPARECEREM À SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR PARA ACOMPANHAREM O SORTEIO.

11. Tais práticas afrontam os preceitos dos § 2º e § 5º art. 17 da Lei de Licitações, que admite a forma presencial como hipótese excepcional e motivada, devendo serem os atos da licitação praticados, em regra, pela via eletrônica.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO – UNIFORMIZAÇÃO DA PROPORÇÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O BEM ARREMATADO DE QUALQUER NATUREZA

12. Embora o art. 24 do Dec. 21981/32 admita a prática de percentual distinto entre bens móveis e imóveis, o próprio legislador estabeleceu no mesmo artigo que a comissão de pagamento do leiloeiro deve corresponder a 5% do valor arrematado, qualquer que seja o bem alienado, conforme se regimenta no parágrafo único do referido artigo:

“Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imoveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.”

Paulo R. Balduino Nascimento
OAB/GO: 8.336
OAB/DF: 1.637/A

Suely S. Resende Nascimento
OAB/GO: 24.424

Gustavo Resende Balduino
OAB/GO: 31.200

Paulo R. Resende Nascimento
OAB/GO 32.263

Rua 4 n° 515
Ed. Parthenon Center
Conjts. 909/911
Goiânia - GO
CEP 74020-904
Tel.: (0xx62) 3225-9010
gustavo.balduino.adv@gmail.com



Balduino & Resende
Advogados Associados S/S

Impugnação ao Edital – Credenciamento n. 001/2024 – Município de Ouvidor - Página 6 de 6

13. Ora, se o pagamento do leiloeiro advém exclusivamente da comissão incidente sobre os bens arrematados e a lei determina que esta comissão é “obrigatoriamente de 5% sobre quaisquer bens arrematados”, conclui-se, por óbvio, que esta proporção destina-se exclusivamente ao leiloeiro, sob pena de enriquecimento injustificado da administração, quando o bem alienado trata-se de imóvel.
14. Necessário, pois, o ajuste do edital para estabelecer a comissão de 5% sobre quaisquer bens arrematados, respeitando o espírito da lei!
15. Diante de todo o exposto, requer seja reformado o edital do presente Credenciamento para :
- a) Estender o prazo para apresentação da documentação habilitatória para 25 dias úteis, limitando-o, expressamente, a este período;
 - b) Seja o certame convertido de forma presencial para forma eletrônica, conforme §2º do art. 17 de Lei de Licitações;
 - c) Seja uniformizada a porcentagem da comissão do Leiloeiro em 5% (cinco por cento), conforme espírito do parágrafo único do art. 24 do Decreto 21981/32 tanto para bens móveis como para bens imóveis.

NTRD.

Goiânia/GO, 22 de Fevereiro de 2024.

Ana Kelson Silva Coury

OAB/GO 20.399

Paulo R. Balduino Nascimento
OAB/GO: 8.336
OAB/DF: 1.637/A

Suely S. Resende Nascimento
OAB/GO: 24.424

Gustavo Resende Balduino
OAB/GO: 31.200

Paulo R. Resende Nascimento
OAB/GO 32.263

Rua 4 nº 515
Ed. Parthenon Center
Conjts. 909/911
Goiânia - GO
CEP 74020-904
Tel.: (0xx62) 3225-9010
gustavo.balduino.adv@gmail.com